Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 911.138 MINAS GERAIS

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
RECTE.(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS

ADV.(A/S) :RAFAEL SANTIAGO COSTA E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : AEROCLUBE DE LAVRAS

ADV.(A/S) :MARCOS HENRIQUE SILVÉRIO E OUTRO(A/S)

DESPACHO

(Petição/STF n. 49.993/2015)

1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, al. *a*, da Constituição da República contra o seguinte julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. DEPÓSITO PRÉVIO. COMPLEMENTAÇÃO. RITO DOPRECATÓRIO. INAPLICABILIDADE. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JURISDIÇÃO. LITIGÂNCIA MÁ-FÉ. DE MUILTA. MANUTENÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. Não se aplica o rito do precatório para fins de complementação do depósito prévio, requisito indispensável para a imissão provisória na posse do imóvel expropriado, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41. Constatando haver resistência injustificada ao cumprimento da ordem judicial, procedendo-se de modo temerário e deduzindo-se defesa sabidamente desprovida de fundamento, imperiosa a manutenção da sanção prevista no parágrafo único art. 14 e no art. 18, ambos do CPC".

2. Em 30.9.2014, pela Petição/STF n. 49.993/2015, o Recorrido informa que

"a ação principal n° 0086588-45.2010.8.13.0382, da qual derivaram o AI 0669758-29.2013.8.13.0000 e este Recurso Extraordinário n° 911.138/MG, foi julgada, por sentença, em 26/03/2015 (documento anexo), declarando extinto o processo, sentença essa que veio a transitar em julgado 23/04/2015 (certidão

Supremo Tribunal Federal

RE 911138 / MG

anexa), operando-se a substituição do julgado recorrido nos termos do art. 512 do Código de Processo Civil".

Requer "seja declarado prejudicado o presente Rext número 911.138/MG, por perda de objeto, determinando a baixa dos autos".

3. Manifeste-se o Recorrente, em dez dias, sobre o requerimento.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro 2015.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**Relatora